



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 48/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE, ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO ACRE – TJAC, COM
A INTERVENIÊNCIA DAS VARAS
CRIMINAIS E VARAS DE
FAMÍLIA (PARA CASOS DE
PRISÃO DE ALIMENTOS) NO
ESTADO, E O GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS
DO INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA - IAPEN.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Des Jorge Araken, s/nº, Portal Amazônia, CEP 69915-631, nesta cidade, doravante denominado TJAC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com a interveniência das Varas Criminais e das Varas De Família (Para Casos de Prisão de Alimentos) no Estado, e o **INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE - IAPEN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob o CNPJ/MF nº 09.061.977/0001-93, com sede na Rua: Cel. Fontenelle de Castro, nº 44 - Bairro Estação Experimental, Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representado pelo Senhor, **Leandro do Nascimento Rocha**, Presidente do **IAPEN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber, pela LEI nº 14133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a parceria entre **TJAC** e **IAPEN**, com a interveniência das Varas Criminais (Vara Estadual do Juiz das Garantias, 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri, Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas – **VEPMA**, 1ª e 2ª Varas de Proteção À Mulher) e da Vara De Família (Para Casos De Prisão De Alimentos) no Estado, visando à efetiva implantação do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Serviço APEC), de modo a assegurar a proteção social no âmbito das audiências de custódia.

CLÁUSULA SEGUNDA -- O Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada deverá ser composto por equipe nos termos da cláusula terceira e deverá ser ofertado de forma exclusiva à pessoa custodiada e seus familiares presentes no contexto de realização da Audiência de Custódia.

CLÁUSULA TERCEIRA -- O presente instrumento se refere a implementação do Serviço APEC nos Municípios de Rio Branco e Cruzeiro do Sul no Estado do Acre, na modelagem com equipe técnica sendo Um(a) coordenador(a) técnico(a) e cinco técnicos (as) para atender os dois municípios, ou seja, três técnicos em Rio Branco e dois técnicos em Cruzeiro do Sul, o horário de atendimento das equipes será das 8h às 15h conforme horário das audiências de custódia e necessidade do serviço, contando com atendimentos nos finais de semanas e feriados de um técnico em regime de escala.

CLÁUSULA QUARTA - O objetivo do Serviço APEC é prestar atendimento de caráter voluntário à pessoa custodiada e seus familiares no mesmo dia da apresentação na Audiência de Custódia, considerando a necessidade de um atendimento social anterior à audiência em caráter universal e, nos casos em que não houver decretação de prisão preventiva, um segundo atendimento social logo após a audiência, além do acolhimento e promoção de acesso à informação aos familiares, conforme preconizado pela Resolução CNJ nº 213/2015 e pelo Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020).

PARÁGRAFO ÚNICO

A Vara Estadual de Juiz das Garantias será responsável pela interlocução entre o serviço APEC/IAPEN e o TJAC.

CLÁUSULA QUINTA

No atendimento social prévio à Audiência de Custódia a todas as pessoas privadas de liberdade apresentadas, a equipe terá atribuição para:

- a) fazer o acolhimento da pessoa custodiada, informando-lhe sobre a natureza, procedimentos e finalidade desta audiência, sem prejuízo das explicações necessárias a cargo da autoridade judicial no momento da audiência;
- b) identificar, atender ou encaminhar demandas emergenciais da pessoa custodiada que, porventura, ainda não tenham sido identificadas até o momento do atendimento, tais como alimentação, água potável, vestuário, itens de higiene pessoal ou auxílio no contato com familiares ou outra pessoa indicada;
- c) identificar demandas e vulnerabilidades por meio de informações socioeconômicas, socioassistenciais, de saúde, entre outras;
- d) recomendar encaminhamentos, de caráter voluntário, para atendimento em liberdade junto à rede de proteção social e serviços de saúde, de acordo com as necessidades e vulnerabilidades identificadas;
- e) elaborar relatório informativo sobre condições pessoais e sociais da pessoa custodiada conforme parâmetros nacionais.

CLÁUSULA SEXTA

No atendimento social posterior à Audiência de Custódia às pessoas a quem seja concedido relaxamento, liberdade provisória sem ou com medidas cautelares alternativas à prisão ou prisão domiciliar, a equipe terá atribuição para:

- a) após a decisão comunicada pelo juízo em audiência, orientar a pessoa com determinação de medida cautelar sobre as condições de cumprimento e encaminhá-la ao serviço responsável, de acordo com o tipo de medida cautelar aplicada, como à Vara competente da Justiça, assim como à Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP) ou à Central de Monitoração Eletrônica;
- b) realizar encaminhamento da pessoa liberada sem ou com medida cautelar à rede de proteção social, de acordo com as necessidades observadas, visando à redução de vulnerabilidades, se houver concordância da pessoa atendida;
- c) quando cabível, orientar a pessoa a buscar assistência jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

No atendimento social prévio ou posterior à Audiência de Custódia, verificando a equipe multidisciplinar que a pessoa custodiada apresenta indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, deverá, em consonância com as diretrizes da Resolução CNJ n. 213/2015 e da Resolução CNJ n. 487/2023:

- a) manter interlocução com a RAPS e a Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP-Desinst), para discussão do caso e avaliação do melhor tratamento pela equipe de saúde;
- b) no atendimento prévio, fazer constar no relatório informativo tal condição, apresentando caminhos para encaminhamento voluntário da pessoa aos serviços e instituições da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c) no atendimento posterior, de acordo com a necessidade de cada caso, apoiar o encaminhamento voluntário da pessoa aos serviços e instituições da RAPS e, quando necessário, de outros equipamentos da rede de proteção social;
- d) caso a equipe multidisciplinar observe que a pessoa apresentada à Audiência de Custódia está em situação de crise em saúde mental ou apresente indícios de sofrimento mental, transtorno ou deficiência, para além das crises, apoiar a interlocução com a equipe qualificada que providenciará o manejo de crise e, se necessário, o encaminhamento para atendimento em serviço de urgência em saúde mental por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) ou outros serviços da RAPS para fins de estabilização do quadro.

CLÁUSULA OITAVA

Para o desenvolvimento adequado de suas atribuições, a equipe manterá articulação permanente com a rede de proteção social local, de modo a:

- a) se inserir ou estabelecer espaços de discussão de casos e de formação em rede;
- b) instituir fluxos de encaminhamento para os serviços locais;
- c) atuar junto à rede para sensibilização e aprofundamento das temáticas afetas ao público da Audiência de Custódia e os marcadores sociais da diferença, a fim de incentivar a aproximação desses serviços com o Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho correlato ao presente instrumento deverá obedecer às disposições da Política Estadual de Alternativas Penais, que dispõe sobre a realização de convênios no âmbito do Poder Executivo do Estado do Acre. Referido plano de trabalho deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura e publicação deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJAC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal de Justiça do Estado do Acre: Por meio da Presidência do Tribunal de Justiça:

- I - Estabelecer o horário para a apresentação de pessoas custodiadas, no expediente regular e durante o regime de plantão, ao juízo da Vara Estadual do Juiz das Garantias na Audiência de Custódia, considerando a necessidade de tempo prévio à audiência para os atendimentos pelo Serviço APEC;
- II - Oferecer espaço com estrutura física e equipamentos necessários à realização das ações do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, com localização adequada para acesso por todas as pessoas custodiadas nas dependências do Fórum Criminal Lourival Marques de Oliveira, na Cidade da Justiça da Comarca de Rio Branco, notadamente sala(s) estruturadas(s) para atendimento individual, telefones, computadores com acesso à internet e impressora;
- III - Dar conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada aos servidores do Tribunal, aos magistrados e magistradas que presidem as audiências de custódia e a toda

a magistratura que realize a Audiência de Custódia, mesmo nos plantões;

IV - Garantir acesso ao público, notadamente aos familiares da pessoa custodiada, ao espaço da Audiência de Custódia, propiciando o acesso ao serviço APEC, à Defensoria Pública e à OAB;

V - Garantir que a custódia das pessoas privadas de liberdade ocorra em espaço adequado quanto à separação por gênero e outros perfis necessários à salvaguarda da integridade física e saúde, seguindo as diretrizes estabelecidas no Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia do CNJ (2021);

VI - Assegurar a oferta de água potável e acesso a banheiro às pessoas custodiadas;

VII - Incentivar a formação e capacitação contínuas de magistrados e magistradas, servidores e profissionais dos serviços auxiliares à justiça em temas relacionados às audiências de custódia e à proteção social.

VIII - Articular junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre - SEJUSP, para que sejam assegurados agentes e veículos em número e condições adequadas para o transporte das pessoas custodiadas até o juízo da Audiência de Custódia, diariamente no horário definido pelo Tribunal, garantindo tempo suficiente para os procedimentos realizados pelos serviços auxiliares à justiça antes da realização das audiências de custódia previstas na pauta do dia, notadamente o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada;

IX - Orientar os magistrados e magistradas que atuam nas audiências de custódia a:

a) consultar o relatório informativo de condições pessoais e sociais, disponibilizado anteriormente à Audiência de Custódia, produzido pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, de acordo com o Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia do CNJ (2020);

b) avaliar os subsídios sobre condições pessoais e sociais quanto à necessidade e adequação para a aplicação de medida cautelar, da substituição por prisão domiciliar e, excepcionalmente, da prisão preventiva; c) garantir a assistência de intérprete, no caso de pessoa indígena, com deficiência ou migrante, quando for necessário;

X - coordenar, em atuação conjunta com as demais Partes, medidas para atenção a grupos específicos nas rotinas e procedimentos das audiências de custódia, notadamente a implementação das disposições das Resoluções CNJ nº 287/2019, sobre indígenas, nº 348/2020, sobre a população LGBTQIAPN+ e nº 405/2021, sobre a população migrante. XII - permitir à custodiada lactante amamentar em espaço adequado, acompanhada por agente de segurança mulher, sendo a situação informada à equipe multiprofissional;

XI - assegurar que haja condução das pessoas custodiadas:

a) à sala de atendimento social pelo Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada, antes do início das audiências de custódia previstas para o dia, e conforme cronograma previamente estabelecido, assegurando a privacidade dos atendimentos;

b) à sala para entrevista reservada e prévia com o representante da Defesa, assegurando a privacidade do procedimento;

c) à sala para realização do exame de corpo de delito, se realizado nas dependências do juízo da Audiência de Custódia, assegurando a privacidade do procedimento;

d) à sala de audiência e observar as determinações judiciais para a realização da solenidade, em especial quanto à excepcionalidade do uso de instrumentos de contenção;

XII - Assegurar a colocação imediata em liberdade das pessoas custodiadas que obtiverem alvará de soltura expedido em Audiência de Custódia, vedado o retorno ou pernoite da pessoa custodiada em espaço de privação de liberdade, no juízo ou em unidade do sistema prisional;

XIII - Assegurar junto às equipes responsáveis pela segurança que a escolta seja feita por agentes de segurança do mesmo gênero da pessoa custodiada e, conforme o reconhecimento do direito à autodeterminação de gênero e sexualidade da população LGBTQIAPN+;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IAPEN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Governo do Estado do Acre: Por meio do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN

I -- Designar profissionais das áreas das ciências sociais e humanas, com a composição de um(a) coordenador(a), dois psicólogos(as), três assistentes sociais para compor a equipe multiprofissional do Serviço APEC, sendo duas assistentes sociais e um(a) psicólogo para Rio Branco e um(a) assistente social e um (a) psicólogo para Cruzeiro do Sul, estabelecendo a quantidade de profissionais a partir da quantidade de atendimentos diários (segunda feira a sexta feira) e a rotina dos plantões (sábado e domingo);

II - Designar profissionais na equipe multidisciplinar para atuarem em regime de plantão no Serviço APEC, visando o atendimento das pessoas encaminhadas à Audiência de Custódia durante os plantões judiciais, finais de semana e dias não úteis;

III - Incentivar e autorizar a participação dos(as) profissionais designados nos eventos de formação presencial e remota sobre atendimento social e temas correlatos que venham a ser organizados pelo Conselho Nacional de Justiça, SENAPPEN e outras instituições parceiras;

IV - Garantir o fornecimento, por meios próprios ou a partir de parcerias, de insumos emergenciais às pessoas custodiadas, a exemplo de alimentação, itens de vestuário, calçados, produtos de higiene pessoal (como absorvente íntimo para as mulheres), apoio à mobilidade urbana e interurbana, entre outros, por meio de recursos próprios, parcerias ou projetos via penas pecuniárias.

V- Garantir quadro de profissionais suficiente para que a equipe do Serviço APEC mantenha permanente articulação com outras secretarias estaduais e municipais, objetivando o atendimento a demandas de saúde, inclusive de urgência, emergência e saúde mental, de assistência social, o atendimento às demandas de assistência social, inclusive de concessão de benefícios, transporte para cidade de origem, abrigamento, atendimentos especializados em equipamentos socioassistenciais, emprego e renda, podendo celebrar protocolo com um fluxo pré-estabelecido para esta finalidade e outros serviços;

VI – Promover a adoção de fluxos entre o Serviço APEC e demais serviços penais geridos pelo Poder Executivo como as Centrais Integradas de Alternativas Penais, a Central de Monitoração Eletrônica e o Escritório Social, visando a encaminhamentos e rotinas em comum como a articulação com a rede parceira dos serviços.

VII --Assegurar que seja mantido o sigilo de dados e de informações das pessoas atendidas pelo Serviço APEC, nos termos das Cláusulas Vigésima Primeira, Vigésima Segunda e Vigésima Terceira deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Acordo será realizada em comum acordo entre as Partes, cabendo às instituições celebrantes a elaboração dos atos ordinatórios, portarias e resoluções necessários à sua concretização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INSTALAÇÕES E RECURSOS HUMANOS

Para disciplinar as ações integradas a serem desenvolvidas, as Partes comprometem-se a colocar à disposição das atividades ao abrigo deste Acordo suas instalações físicas e de seus quadros de pessoal, sem alteração dos seus vínculos estatutários ou empregatícios, na forma da legislação em vigor. Parágrafo único. As instalações físicas para o funcionamento do serviço APEC devem, preferencialmente, ser instaladas no mesmo pavimento no qual ocorrem as audiências de custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada - APEC são de responsabilidade do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN e do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como se valer da destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público, de acordo com as Resolução CNJ nº 288/2019 que define a política institucional do Poder Judiciário para as alternativas penais. O Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN é responsável pela gestão, implementação, monitoramento e avaliação do serviço de atendimento à

pessoa custodiada - APEC. Sendo incumbido pelos recursos humanos com apresentação da equipe de pessoal, sendo que na coordenação será uma servidora pública do quadro do instituto para coordenação do Serviço APEC e cinco técnicos (assistentes sociais e psicólogos) custeados por meio de convênio celebrado com a Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. Bem como, os insumos emergenciais (alimentação, vestuário e sandálias), que após a identificação das necessidades e demandas por proteção social das pessoas custodiadas o Estado tem obrigação legal de oferecer quando necessário essa assistência. A equipe do Serviço APEC atenderá as pessoas custodiadas no pré e pós audiências de custódia como também fará acolhimento e atendimento de demandas sociais que forem apresentadas pelo público atendido na Capital do Estado e no Município de Cruzeiro do Sul. Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJAC a disponibilização de espaço físico adequado (sala para coordenação, salas para atendimentos) no âmbito judiciário onde acontecem as audiências de Custódia e dos equipamentos tecnológicos (computadores e afins) e mobiliários (mesas, cadeiras e armários).

A formalização do presente instrumento não requer a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Em havendo formalização de convênios para estruturação dos serviços, estes correrão no âmbito da entidade patrocinadora e patrocinada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo será por prazo indeterminado, podendo ter aditivos e revisões periódicas, a critério das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo de sua vigência e mediante acordo entre as partes, sofrer alterações objetivando aperfeiçoar a execução dos trabalhos ou modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ADITIVOS COM UNIVERSIDADES

Fica expressamente estabelecida a possibilidade de realização de aditivos a este Acordo com a ampliação de referido convênio junto a instituições de ensino superior, públicas ou privadas, notadamente através de cursos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências sociais e humanas, notadamente os cursos de Direito, Psicologia, Ciências Sociais e Serviço Social, de maneira que possam ser alocados(as) estagiários(as), pesquisa e extensão que auxiliarão a Equipe Multiprofissional na consecução de seus objetivos. Parágrafo único - Compete às instituições de ensino superior: a) desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão para qualificação das medidas previstas neste Acordo, em especial contribuindo com acompanhamento de casos, monitoramento de dados e recomendações de melhoria; b) apresentar, quando houver interesse, propostas de coleta de dados e pesquisa, nos termos da legislação, com atenção à proteção de dados pessoais e cuidados éticos para públicos vulneráveis; c) definir, em conjunto com o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e o órgão gestor do serviço, um plano de estágio para viabilizar estagiários(as) que atuem, em complementação ao ensino, mediante supervisão direta da equipe multiprofissional de técnicos e com indicação de docente orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades periódicas. d) desenvolver, em conjunto com o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada e o órgão gestor do serviço, um plano para supervisão Clínico-institucional que contemple discussão dos casos clínicos associada ao contexto institucional, ao serviço, à rede, à gestão e à política pública, promovendo o diálogo entre a dimensão política e a dimensão da atenção multidisciplinar do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

A denúncia, por qualquer das partes, deverá ser justificada mediante manifestação escrita dirigida a todos os demais cooperados, com antecedência mínima de cento e vinte dias. Caso, à época da denúncia, ainda existam obrigações em execução, será lavrado um termo no qual se fixarão as responsabilidades pendentes de cada parte, visando a assegurar o devido cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a participação igualitária do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, e do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN, primando-se sempre pelo respeito ao princípio constitucional da impessoalidade no serviço público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DESTE ACORDO

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e supervisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em caso de compartilhamento de dados pessoais entre os partícipes ou concessão de acesso a sistemas envolvendo dados pessoais, deverá ser firmado acordo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico pertinente, contendo, dentre outras, cláusulas que disponham sobre:

I - objeto, a finalidade e a necessidade do compartilhamento e/ou acesso, observada a atribuição legal de cada partícipe;

II – a hipótese legal;

III - a forma de gestão de usuários e de acesso ao sistema, quando aplicável;

IV - o registro de tratamento de dados realizados;

V - o tempo de tratamento;

VI - a possibilidade de conservação ou eliminação dos dados após o término do tratamento;

VII - a transparência e direito dos titulares;

VIII - as medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança e a proteção dos dados pessoais;

IX - a vedação de compartilhamento posterior com terceiros;

X - as sanções aplicadas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte. Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O formulário de atendimento elaborado pela equipe multidisciplinar no atendimento não deve ser anexado ao processo e nem armazenado pelo serviço, respeitando a necessidade de manter em sigilo dados sensíveis nos termos da Lei 13.709/2018. Parágrafo único. As informações socioeconômicas das pessoas atendidas poderão ser inseridas em sistemas de informação dos poderes judiciário e executivo, resguardado o anonimato e demais determinações da Lei 13.709/2018, objetivando a prestação de contas do serviço, bem como a construção de dados para acompanhamento e aprimoramento da política.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário de Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado do Acre.

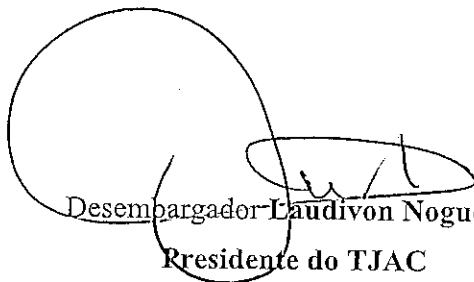
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Acordo. E, por assim estarem justos e acertados, firmam os convenientes o presente instrumento, sem rasuras ou entrelinhas. Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação Técnica, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos legais, podendo as Instituições participantes regulamentar em esfera própria o que for necessário para o cumprimento do presente Acordo.

Data e assinaturas eletrônicas.


Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente do TJAC

Leandro do Nascimento Rocha
Presidente do - IAPEN

Rio Branco-AC, 16 de junho de 2026.

Processo Administrativo n. 0003725-22.2025.8.01.0000

2427589v15

